



DECRETO nº 5.373, de 14 de julho de 2015.

**Declara Situação de Emergência nas
Áreas do Município de Esteio Afetadas
por Enxurrada (COBRADE 12.200) E dá
Outras Providências**

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

Considerando, as fortes chuvas que atingiram o Município nos dias, 13 e 14 de julho de 2015, com média superior à prevista para esta época do mês que atingiram diversas cidades do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o Município de Esteio, com aproximadamente 180,8mm de precipitação pluviométrica, sendo 102mm de precipitação num período de 10 horas do dia 13/07/2015 (entre 05:00 horas às 15:00 horas), que consequentemente teve diversas áreas inundadas, principalmente nos Bairros: Três Marias, Primavera (Jardim das Figueiras, Travessa Jorge Souza de Moraes, Barreiras, 1º de Março, 8 de Março); Planalto (Vila Boqueirão, Vila Campina, Viterbo José Machado e Travessa Bom Fim); Olímpica; Esperança; São José; Liberdade; Morada I e Morada II; Condomínio Vitória Régia, São Sebastião; Santo Inácio (João Frainer, Albino Storck); Parque Amador (Alegrete, Novo Hamburgo e Av. Claret), Novo Esteio e Centro(Ernesto Weick).

Considerando, que foram atingidas centenas de famílias nas áreas alagadas, caracterizando riscos à comunidade local.

Considerando, o tempo instável que se apresenta e resultante dos transbordos do Arroio Esteio, do Arroio Sapucaia, da Bacia do Arroio Guajuviras e da Bacia do Rio dos Sinos.

Considerando, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados.

Considerando, que em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, constantes no FIDE;

Considerando, que concorrem como agravantes da situação de anormalidade o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;

Considerando, a iminência de ocorrer novas precipitações devido ao tempo instável que se apresenta:



DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada Situação de Emergência em virtude de desastre classificado como Enxurradas - COBRADE - 12.200, conforme IN/MI nº 01/2012, de 30 de agosto de 2012.

Parágrafo Único - A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no FIDE.

Art. 2º- Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta ao Desastre.

Art. 3º- Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

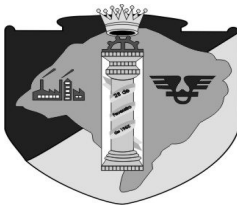
Art. 4º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º- Para as obras, serviços, equipamentos e outros bens necessários de emergência que a situação requer, ficam autorizados, em caráter emergencial, o uso das excepcionalidades previstas no art. 24, inc. IV e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio



Art. 6º- De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS.

Art. 7º- De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de julho de 2015.

Gilmar Antônio Rinaldi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra.